



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21)2563-2899

Nota Informativa nº 87/2023/Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.002989/2023-25

Duque de Caxias, 06 de abril de 2023.

Assunto: Critérios para Inclusão das Empresas no Programa de Análise Parametrizada do Inmetro.

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 137, de 24 de março de 2022, estabelecendo os critérios para o programa de parametrização da análise de licenças de importação, são listadas, a seguir, as instruções para concessão e revogação da parametrização pelo Inmetro.

O QUE É O PROGRAMA DE ANÁLISE PARAMETRIZADA DO INMETRO

A parametrização constitui-se em um benefício concedido pelo Inmetro que implica no deferimento automático de Licenças de Importação (LI's) que se dá por meio da aplicação de filtros no Sistema Orquestra - Plataforma de gerenciamento de processos utilizada pelo Inmetro integrada ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) - que consideram o CNPJ da empresa, sendo aplicados a operações de importação classificadas como de "baixo risco". Os critérios para inclusão de empresas no programa de análise parametrizada são aplicados de maneira discricionária pelo Inmetro e são válidos apenas para produtos e instrumentos de medição que fazem parte do escopo regulatório do Instituto. Entende-se por "baixo risco" aquelas operações realizadas por empresas que demonstram possuir alto grau de regularidade das Licenças de Importação (LI) e conformidade dos processos que são submetidos para análise do Inmetro. As licenças de importação submetidas à análise por empresas não beneficiárias do programa permanecerão sendo tratadas conforme rito de análise ordinário.

REGRAS GERAIS

Empresas que realizam operações de importação por encomenda ou por conta e ordem de terceiro não poderão usufruir da anuência parametrizada dado o caráter heterogêneo das operações de importação que podem realizar e que, portanto, não podem ser classificadas como de "baixo risco" pelo Inmetro. Entende-se por caráter heterogêneo das operações de importação o fato dessas empresas poderem atuar com diferentes empresas na facilitação de processos de importação dos mais variados produtos. Operações de importação de produtos certificados por lote (modelo 1b de certificação) não poderão ser parametrizadas. O Inmetro comunicará a parametrização à empresa e que a manutenção do benefício estará vinculada ao cumprimento das obrigações descritas no item 4.

PERFIS DAS EMPRESAS QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS PROGRAMA DE ANÁLISE PARAMETRIZADA

Empresas que importam produtos regulamentados pelo Inmetro e que serão usados exclusivamente como componentes em processo de industrialização nacional – sem possibilidade de comercialização isolada.

Empresas que importam produtos regulamentados pelo Inmetro e que serão usados ou como componentes em processo de industrialização nacional ou como peça de reposição – com possibilidade de comercialização isolada dentro de sua rede de assistência autorizada.

Empresas que importam produtos regulamentados pelo Inmetro e que serão usados exclusivamente como peça de reposição em equipamentos não sujeitos a qualquer regulamento do Inmetro – sem possibilidade de comercialização isolada.

Empresas que importam produtos sujeitos a mecanismos de avaliação da conformidade de caráter compulsório para comercialização com marca de sua propriedade, e não a marca do Inmetro, e com histórico irrefutável de conformidade em seus processos de anuência.

Empresas que importam instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro e que constem como requerente na portaria de aprovação de modelo.

Empresas que fazem parte do programa piloto de anuência parametrizada do Inmetro, com bom histórico de conformidade em seus processos de anuência e que realizou operações de importação nos últimos 12 (doze) meses.

Empresas certificadas como OEA pela Receita Federal do Brasil (RFB) na modalidade OEA-Conformidade (OEA-C), seja ela OEA-C Nível 1 ou OEA-C Nível 2. A lista de empresas certificadas, por modalidade, está disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-eexportacao/oea/operadores-cercificados-por-modalidade>.

Empresas habilitadas pela RFB para atuar sob Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado (RECOF). A lista de empresas habilitadas pela RFB está disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimesaduaneiros-especiais/recof-sped/nova-pagina/lista-de-empresas-habilitadas>

Entidades de Ciência e Tecnologia credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A lista de entidades está disponível em: <http://memoria.cnpq.br/web/guest/importacoes-para-pesquisa>.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO DA ANÁLISE PARAMETRIZADA

Ser signatário/aderente ao programa de logística reversa RECICLUS, do Ministério do Meio Ambiente (no caso de empresas importadoras de produtos englobados no programa).

Demonstrar que cumpre com as obrigações definidas nos regulamentos específicos para os produtos e instrumentos de medição que pretende importar no que diz respeito ao registro e à atestação da conformidade.

Descrever corretamente Marca, Modelo (ou Part Number) e Descrição Técnica de todos os produtos e instrumentos de medição listados na LI, conforme orientações publicadas e disponibilizadas pelo Inmetro no endereço <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/anuencia-para-importacao>.

Manter o grau de conformidade das LI's registradas no Siscomex o que deve implicar em um percentual mínimo de LI's devolvidas pelo Inmetro para adequação pelas empresas.

Utilizar apenas Portarias de Aprovação de Modelo (PAM) de instrumentos de medição ativos que sejam de sua própria titularidade ou de suas filiais.

Não possuir processo administrativo homologado a partir da aplicação de penalidades pelo Inmetro ou seus órgãos conveniados em função de irregularidades detectadas a partir de ações de fiscalização.

Não importar modelos de produtos ou de instrumentos de medição que sejam objeto de recalls nacionais e/ou internacionais.

Manter os registros dos produtos e as portarias de aprovação de modelo de instrumentos de medição da empresa e de seu(s) representante(s) permanentemente atualizados.

REVOGAÇÃO DA PARAMETRIZAÇÃO

O Inmetro fará o monitoramento dos processos de empresas que detém o benefício da parametrização e, a qualquer tempo e hora, com base no resultado da análise realizada, e de maneira discricionária, a parametrização poderá ser revogada.

O Inmetro não comunicará a perda do benefício à empresa que, por sua vez, poderá contatar o Instituto pelo e-mail anuencia@inmetro.gov.br para obter informações sobre a(s) razão(ões) que motivou(aram) a revogação da parametrização.

Caso a empresa perca o benefício da parametrização, a mesma não poderá ser parametrizada no prazo mínimo de 12 meses contados a partir da data da perda do benefício, desde que não incorra, nesse intervalo, na mesma ou em outras não conformidades.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/04/2023, ÀS 17:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO FERREIRA

Coordenador da Coordenação Executiva e de Gestão

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **1487110** e o código CRC **058B518E**.



Referência: Processo nº 0052600.002989/2023-25

SEI nº 1487110